

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

A **Comissão Especial de Licitação**, designada pela Portaria 039/2011-GAB/SR/DPF/MT, de 29 de novembro de 2011, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com valor estimado em R\$ 339.885,50 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinada à contratação de empresa para **REFORMA GERAL DE EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR A UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA (UTEC) DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
"DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"**

LOCAL: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT – Rua Sete de Setembro, 558, bairro Vila Birigui – Rondonópolis/MT.

DATA: 16 de dezembro de 2011

HORÁRIO: 10 h (horário de Brasília)

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **TOMADA DE PREÇOS** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta **TOMADA DE PREÇOS**, com respeito a:
 - 2.1- recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”;
 - 2.2- abertura dos envelopes “**Documentação**” e verificação da situação do **licitante** perante o **SICAF**;
 - 2.3- devolução dos envelopes “**Proposta**” aos **licitantes** inabilitados;
 - 2.4- abertura dos envelopes “**Proposta**” dos **licitantes** habilitados.
3. As decisões da **Comissão Especial de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, e no sítio do Departamento de Polícia Federal, no endereço www.pf.gov.br, pelo menos por 1 (um) dia, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:
 - 3.1- julgamento da habilitação do **licitante**;
 - 3.2- julgamento das propostas;
 - 3.3- resultado de recurso porventura interposto;
 - 3.4- resultado de julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS**.
4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.
5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio do Departamento de Polícia Federal, no endereço www.pf.gov.br, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela **Comissão Especial de Licitação**.

SEÇÃO II – DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a **REFORMA GERAL DE EDIFICAÇÃO, A FIM DE ABRIGAR A UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA (UTEC) DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT**, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico.
 - 6.1- O local em que será efetuada a referida reforma situa-se na Rua Sete de Setembro, 558, bairro Vila Birigui – Rondonópolis/MT.
 - 6.2- Os arquivos digitais contendo os projetos necessários à elaboração da proposta e à execução dos serviços devem ser retirados por meio dos sítios do Comprasnet e do Departamento

de Polícia Federal, nos respectivos endereços:
 www.comprasnet.gov.br e www.pf.gov.br.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** quaisquer **licitantes** que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **Seção VI – Da Habilitação Preliminar** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**.

7.1- O cadastramento e a habilitação do **licitante** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN SLTI/MP n.º 02/10, são válidos como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

7.2- O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

8. Não poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS**, além do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93:

8.1- empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Departamento de Polícia Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

8.2- empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.3- empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

8.4- empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.5- entidades empresariais cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;

8.6- empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

8.7- sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se

demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 8.8- consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

9. O representante do **licitante**, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, impreterivelmente, até dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

9.1- Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatário, exceto como ouvinte.

9.2- As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na **condição 43**.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão Especial de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.

11.1- Abertos os envelopes “**Documentação**”, a **Comissão Especial de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “**Proposta**”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

12. A regularidade do cadastramento e habilitação do **licitante** que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF** será confirmada por meio de consulta on-line, quando da abertura dos envelopes “**Documentação**”.

13. Realizada a consulta on-line, será impresso o SICAF demonstrando a situação de cada **licitante**, os quais serão juntados aos autos do processo licitatório após terem sido assinados pelos membros da **Comissão** e por todos os representantes legais dos **licitantes** presentes.

14. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação do **licitante** que for cadastrado no **SICAF**, será este inabilitado, desde que não atenda ao disposto no item 27.

15. Nos procedimentos licitatórios em que o fornecedor **não estiver regular no SICAF** e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o responsável pela licitação suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto no art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2010).

16. Os **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

17. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

17.1- Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Especial de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e no sítio do Departamento de Polícia Federal, www.pf.gov.br;

17.2- Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Especial de Licitação** para a abertura dos envelopes “**Proposta**”;

17.3- Os **licitantes** serão convocados, por meio de correio eletrônico ou aviso no sítio do Departamento de Polícia Federal, www.pf.gov.br, a comparecer no endereço estabelecido no preâmbulo deste edital, ficando os envelopes “**Proposta**” sob a guarda da **Comissão Especial de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

18. Após a abertura dos envelopes “**Documentação**”, os demais, contendo a “**Proposta**”, serão abertos:

18.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

18.2- após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

18.3- após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

19. As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

19.1- Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

19.2- A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” em um único momento, em face do exame da

documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Especial de Licitação** até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

21. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

22. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela **Comissão Especial de Licitação**.

Ultrapassada a fase de habilitação dos **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

23. É facultada à **Comissão Especial de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

24. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

24.1- Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do **licitante**; e/ou
- b) procuração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

Obs: No caso de Procuração por Instrumento Particular, a assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

24.2- Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

24.3- O documento de representação poderá ser apresentado à **Comissão Especial de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta o exigir.

24.4- A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

25. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela **Comissão Especial de Licitação**.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

26. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, os **licitantes** deverão apresentar à **Comissão Especial de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do **licitante**, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR- ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

27. A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta **TOMADA DE PREÇOS** compreende os documentos abaixo relacionados.

27.1- O **licitante** que **NÃO OPTAR** por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles relacionados na Condição 28 deste edital.

27.1.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

27.1.2- Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - b.1) Em razão de o objeto do certame referir-se à prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

27.1.3- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2010), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.
 - a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LONGO PRAZO} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{LONGO PRAZO}}$$

SG = _____ ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO
 PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

27.2- Os **licitantes** optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

28. Todos os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

28.1- para atendimento à **qualificação técnico-operacional**:

28.1.1- prova de inscrição ou registro do **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto.

28.1.2- declaração na qual conste as instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado.

28.2- para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove que a execução para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para

empresas privadas, de serviço de reforma em imóvel, contemplando obras civis, instalações elétricas e hidrossanitárias, com pelo menos 100 m² de área construída.

- 28.2.1-** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 28.2.2-** No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, após diligências, ambos poderão ser inabilitados.
- 28.3-** Declaração (MODELO ANEXO) indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
- 28.3.1-** O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do **licitante**.
- 28.4-** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 28.5-** garantia da Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado na planilha deste Edital, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, devendo a mesma ser apresentada com a Documentação de Habilitação ou a comprovação prevista no subitem 28.6.
- 28.6-** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, dispensada no caso de apresentação da garantia prevista no subitem 28.5.
- 28.7-** comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um).
- 28.7.1-** Para as empresas que optarem pela verificação junto ao SICAF, a informação relativa a esses índices será obtida mediante consulta ao referido sistema.
- 28.8-** declaração (MODELO ANEXO), observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 28.9-** declaração (MODELO ANEXO) do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

- 28.10- declaração (MODELO ANEXO) de ME e EPP, se for o caso.
- 28.11- declaração (MODELO ANEXO) do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.
- 28.12- Declaração (MODELO ANEXO) de elaboração independente de proposta.

29. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

30. As declarações relacionadas na condição 28, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

31. O representante legal que assinar, pela empresa licitante os documentos de que trata a condição 28 deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a **Comissão Especial de Licitação** exija tal comprovação.

32. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

33. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

33.1- em nome do **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

33.1.1- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

33.1.2- Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do **licitante**.

33.2- datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

33.2.1- Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

34. Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor público ou por membro da **Comissão Especial de Licitação**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

34.1- Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Polícia Federal indicado pela **Comissão Especial de Licitação**, a partir do original, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

34.1.1- nenhum documento será autenticado no dia da abertura da sessão pública;

34.2- Serão aceitas somente cópias legíveis.

34.3- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

34.4- A **Comissão Especial de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO VII – DA VISTORIA

35. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com os servidores William ou Gleison, pelo telefone (66) 3439-6207, das 12 às 17 horas.

35.1- Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **TOMADA DE PREÇOS**.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

36. A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, em 2 (duas) vias:

36.1- planilha de orçamento sintético;

36.2- planilha de composição analítica do BDI .

- 36.2.1-** considerar que o BDI aplicado nos serviços da planilha deve ser único para toda a obra e aparecer somente no final da planilha (como no modelo enviado) e a sua incidência na planilha de preços da licitante não poderá gerar valor global superior ao estimado pela Administração sob pena de desclassificação da proposta;
- 36.3-** planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de **todos os itens e subitens** da planilha orçamentária;
- 36.3.1-** considerar que o preço unitário apresentado para cada serviço é o valor máximo admitido, para cada item.
- 36.4-** Cronograma físico-financeiro.
- 37.** A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do **licitante**.
- 38.** O Orçamento Estimado apresentado no Projeto Básico – Planilha Orçamentária – Anexo I – deste Edital é a estimativa da Administração, e deverá ser utilizado como modelo para elaboração da planilha orçamentária a ser apresentada pela licitante em arquivo digital Excel e 2 (duas) vias impressas.
- 39.** O Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação, considerando planilha orçamentária, memoriais descritivos e projetos, conforme modelo do Anexo I.
- 40.** Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (Condição 36.3) e o constante da planilha de orçamento sintético (Condição 36.1), prevalecerá o primeiro.
- 41.** A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 41.1-** de preferência, emitida por computador, em 2 (duas) vias, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;
- 41.2-** constar o preço global proposto expresso em Reais (R\$), que deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- 41.3-** fazer menção ao número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

- 41.4- indicar o prazo para execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 4 (quatro) meses;
- 41.5- toda a proposta entregue será considerada com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- 41.6- conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

42. Os **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

- 42.1- No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao **licitante** formular imediata comunicação escrita à **Comissão Especial de Licitação**, no prazo estabelecido na **condição 4** deste edital, para fins de esclarecimento por parte da **Comissão**.

43. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Especial de Licitação**.

- 43.1- Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Especial de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 43.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o **licitante** que não satisfizer tal exigência;
- 43.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – "**Documentação**".

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

44. O **licitante** deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos na **condição 36** do presente instrumento convocatório.

45. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

- 45.1-** A data-base da planilha orçamentária estimativa é **agosto de 2011** e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os **licitantes** utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto na cláusula décima terceira do contrato.
- 45.2-** As composições de preços unitários que constam do Projeto Básico são meros instrumentos para elaboração do orçamento do **licitante**.
- 45.2.1-** Cada **licitante** deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;
- 45.2.2-** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pelo DPF.
- 46.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 47.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do **licitante** deverão estar considerados em item específico - BDI.
- 47.1-** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 48.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

- 49.** O prazo previsto para execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 49.1-** O prazo para início da reforma será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo ADJUDICATÁRIO, da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SR/DPF/MT.
- 50.** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.
- 51.** A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **TOMADA DE PREÇOS** para o recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

52. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

53. O prazo previsto na condição 49, subcondição 49.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

54. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os **licitantes** classificados, por igual prazo, no mínimo.

55. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 54 e 75, respectivamente, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

56. Trata-se de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea “b”, 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

57. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

57.1- apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

57.1.1- Caso o **licitante** apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado pelo DPF, ele poderá, após diligência, justificar esse valor ou ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta;

57.2- apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro;

57.3- não apresentarem qualquer das planilhas citadas na **Condição 36**;

57.4- não atenderem às exigências contidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

58. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

58.1- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

58.2- valor orçado pela Administração.

59. Dos **licitantes** classificados na forma da condição 58 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as subcondições 58.1 e 58.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da condição 58 e o valor da correspondente proposta.

60. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Especial de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

61. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

61.1- Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

62. A **Comissão Especial de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

62.1- A **Comissão Especial de Licitação** reserva-se ao direito de solicitar dos **licitantes**, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

62.2- A **Comissão Especial de Licitação** efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos **licitantes**.

63. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **TOMADA DE PREÇOS**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

64. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **TOMADA**

DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

65. À **Comissão Especial de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

65.1- A análise, referente aos documentos, planilhas de Preços, BDI e demais itens pertinentes à qualificação Técnica, será realizada exclusivamente por Engenheiros integrantes da Comissão Especial de Licitação.

SEÇÃO XIV – DO DESEMPATE

66. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvado o disposto nas condições 67.6 a 67.14 deste edital.

67. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

67.1- serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007;

67.2- na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

67.3- as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

67.4- caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do 3º BEC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

67.5- a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nr 8.666,

de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

- 67.6-** será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 6.204/2007;
- 67.7-** entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço;
- 67.8-** para efeito do disposto no art. 44 da lei Complementar Nr 123, de 14 de dezembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 67.9-** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 67.10-** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nr 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 67.11-** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nr 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 67.12-** na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art 45 da Lei Complementar Nr 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 67.13-** o disposto no art 45 da Lei Complementar Nr 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 67.14-** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (uma) hora após comunicação, sob pena de preclusão;
- 67.15-** a licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar o

Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o art 4º da Lei Complementar Nr 123/06.

- 67.16- A microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, deverá preencher a declaração conforme modelo anexo ao Edital e juntá-la à Documentação de Habilitação, conforme condição 28.10.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

68. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao **Presidente da Comissão Especial de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **TOMADA DE PREÇOS**.

- 68.1- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta **TOMADA DE PREÇOS** com vista franqueada aos interessados.

69. Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

70. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Especial de Licitação** poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Superintendente Regional do DPF em Mato Grosso.

71. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender modificação total ou parcial das decisões da **Comissão Especial de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

- 71.1- O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Especial de Licitação**, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso e, preferencialmente, também ser encaminhado por e-mail cpl.srmt@dpf.gov.br.

SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO

72. A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada **globalmente** a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta **TOMADA DE PREÇOS**.

SEÇÃO XVII – DO TERMO DE CONTRATO

73. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução da **reforma da edificação para abrigar a UTEC - Rondonópolis** será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.

SEÇÃO XVIII – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

74. A Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso convocará oficialmente o **adjudicatário**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

75. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **adjudicatário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso.

76. É facultado à Administração da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso, quando o **convocado** não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

76.1- A recusa injustificada do **adjudicatário** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

76.1.1- O disposto nesta subcondição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro **adjudicatário**, inclusive quanto ao prazo e preço.

SEÇÃO XIX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

77. A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento correrá à conta da ND – Natureza de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações, PTRES 021471, FONTE 0174020227, PI 386F-11.

78. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Departamento de Polícia Federal, pela Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO XX – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

79. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

79.1- A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após finalizado cada período de 30 dias contados da data de início da obra, entregar a Contratante e registrar no diário de obras o envio de planilha com proposta da medição acompanhada OBRIGATORIAMENTE das memórias de cálculo, croquis e relatórios fotográficos dos serviços executados naquele período, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato.

79.2- Em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da proposta da medição, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará a execução dos serviços e conferirá as memórias e outros documentos acompanhantes da proposta, aceitando ou corrigindo a medição.

79.3- Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

80. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

81. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

82. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

82.1- somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

83. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se ao seguinte:

83.1- mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Departamento de Polícia Federal, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base os memoriais, os projetos, memórias de cálculo, croquis e relatório fotográfico;

83.2- O pagamento da primeira fatura/Nota Fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das exigências

aplicáveis deste Edital, além da apresentação dos seguintes documentos:

83.2.1- Registro da obra no CREA/MT;

83.2.2- Matrícula da obra no INSS;

83.2.3- Relação dos Empregados – RE.

84. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

84.1- atestação de conformidade do serviço executado;

84.2- apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

84.3- apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

84.4- apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Distrital e Municipal;

84.5- apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

84.6- garantia contratual vigente;

84.7- os documentos referidos nos itens 84.2 a 84.5 podem ser supridos pelo SICAF.

85. O Departamento de Polícia Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

86. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

87. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

87.1- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira; e VP = Valor da prestação em atraso.

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

87.2- O presente critério aplica-se aos casos de compensações por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

87.3- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o processo deverá ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior

competente, que adotará as providências para apuração de responsabilidades, se for o caso, identificando os envolvidos e imputando o ônus a quem deu causa.

SEÇÃO XXI – DO REAJUSTE

88. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO, na forma do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

88.1- O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

89. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

90. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

91. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DA OBRA

92. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

93. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

93.1- No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

94. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES

95. A inexecução parcial ou total do objeto desta Tomada de Preços, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do Adjudicatário, relativamente às obrigações assumidas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla

defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesta Tomada de Preços, conforme listado a seguir:

- 95.1- advertência;
 - 95.2- multa;
 - 95.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 95.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
96. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 96.1- atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
 - 96.2- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
 - 96.3- nos casos previstos nos itens 98 e 99.8 desta cláusula.
97. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
 - b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
 - 97.1- Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
 - 97.1.1- o Adjudicatário executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 10% (dez por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 97.1.2- o Adjudicatário executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 97.1.3- o Adjudicatário executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 97.1.4- o Adjudicatário executar, até o final do prazo de execução de conclusão do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
 - 97.1.5- houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto.

97.2- Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

98. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

98.1- Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da DPF/ROO/MT para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico,	06

	lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
24	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

99. Quando o Adjudicatário deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

99.1- A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

99.2- A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-

financeiro inicialmente apresentado pelo Adjudicatário e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

- 99.3-** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Adjudicatário a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

- 99.4-** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
 - b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
 - c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

- 99.5-** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

- 99.6-** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo Adjudicatário no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

- 99.7-** A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

- 99.8-** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de

advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

99.9- Se o Adjudicatário apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

99.10- A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

100. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.

100.1- Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

101. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

102. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o DPF, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao Adjudicatário, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 97.1 desta Seção.

103. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o Adjudicatário:

103.1- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

103.2- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

103.3- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DPF, em virtude de atos ilícitos praticados;

103.4- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do DPF;

103.5- cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DPF após a assinatura do contrato;

103.6- apresentar à Comissão Especial de Licitação e/ou à Comissão de Fiscalização da obra qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

103.7- incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 97.2 desta cláusula.

104. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Departamento de Polícia Federal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Adjudicatário juntamente à de multa.

105. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.

105.1- Se o valor a ser pago ao Adjudicatário não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

105.2- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

105.3- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

105.4- Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da cláusula nona do contrato.

SEÇÃO XXIV – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

106. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, Anexo deste edital, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.

107. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

108. O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Comissão de Fiscalização.

SEÇÃO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

109. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso poderá exigir do contratado a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

110. O **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação pela Administração da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso, para representá-lo durante a execução do contrato.

111. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a **Comissão Especial de Licitação** por meio dos telefones (65) 3614-5607/5509 ou do correio eletrônico

cpl.srmt@dpf.gov.br, no horário das 07h30m às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

SEÇÃO XXVI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

112. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope “**Documentação**”, devendo a Administração da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso, por intermédio da **Comissão Especial de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

113. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de “**Propostas**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

114. A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar desta **TOMADA DE PREÇOS**, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

114.1- A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão Especial de Licitação**, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso.

SEÇÃO XXVII – DA TOMADA DE PREÇOS

115. A Administração da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso, com relação a esta **TOMADA DE PREÇOS**:

115.1- deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

115.2- poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

115.3- poderá transferir a data de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, por sua conveniência exclusiva.

116. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **TOMADA DE PREÇOS**:

116.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

116.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

116.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVIII – DOS ANEXOS

117. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I Projeto Básico;
- ANEXO II Modelo Declaração de Retirada do Edital;
- ANEXO III Modelo de Proposta;
- ANEXO IV Modelo Declaração de Indicação Responsável Técnico;
- ANEXO V Modelo Declaração de Superveniência de fatos impeditivos de habilitação;
- ANEXO VI – Modelo Declaração de Inexistência de fatos impeditivos / supervenientes à habilitação;
- ANEXO VII Modelo Atestado de Vistoria;
- ANEXO VIII Modelo Declaração Menor;
- ANEXO IX Modelo Declaração ME / EPP;
- ANEXO X Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO XI Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXIX – DO FORO

118. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2011.

Comissão Especial de Licitação

Rodrigo Figueiredo e Silva
Presidente

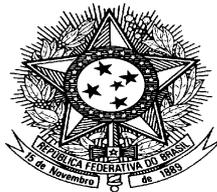
William Gomes Gripp
Substituto

Alessandra Rodrigues de Oliveira
Membro

Giovana Ireni Batista de Menezes Frank
Membro

De acordo,

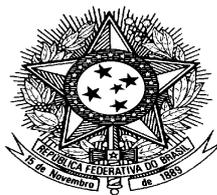
CESAR AUGUSTO MARTINEZ
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/DPF/MT



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO EDITAL

Declaramos que recebemos todos os documentos - Edital e Anexos -, bem como todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta TOMADA DE PREÇOS nº 001/2011.

....., em de de 2011.

Procurador ou Responsável



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional em Mato Grosso
Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2011
Abertura dos envelopes:
Horário: horas

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução do objeto de que trata a TOMADA DE PREÇOS n.º001/2011, conforme especificações constantes do Projeto Básico do edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e pelo preço global de R\$ _____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Inscrição Municipal n.º: _____;
- e) Endereço: _____;
- f) CEP: _____;
- g) Cidade: _____;
- h) Estado: _____;
- i) Fone: _____;

j) Fax (se houver): _____;

k) E-mail: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Os dados do representante da empresa responsável pela assinatura do contrato:

a) Nome: _____;

b) CPF n.º: _____;

c) RG n.º: _____;

d) Nacionalidade: _____;

e) Qualificação Profissional: _____;

f) Estado Civil: _____;

g) Endereço: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____;

j) Estado: _____;

k) Fone: _____;

l) Fax (se houver): _____;

m) E-mail: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 28, Subcondição 28.3 da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2011, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO**

_____ (empresa), CNPJ
(CNPJ) nº. _____, situada
_____, declara sob as penas da Lei que há
a superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação na TOMADA DE
PREÇOS nº /2011. (exigida somente em caso positivo)

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante;
- 2) Utilizar quantas linhas forem necessárias;
- 3) Declaração exigida somente em caso positivo.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS SR/DPF/MT Nº 001/2011

.....
., inscrito no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade No e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 28.8 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS SR/DPF/MT Nº. 001/2011

Atestamos que o(a) Sr(a).....
....., () (qualificação profissional), RG nº.....
....., na qualidade de profissional indicado pela empresa.....
....., CNPJ.....
....., telefone (.....)....., compareceu na Delegacia de Polícia
Federal em Rondonópolis / MT, e, acompanhado do representante deste órgão,
efetuiu a visita a que se refere o subitem (VISTORIA) do Edital.

Cuiabá, ___ de _____ de 2011.

.....
Assinatura e matrícula do representante da SR/DPF/MT
Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis / MT

.....
Assinatura do profissional indicado pela empresa



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE

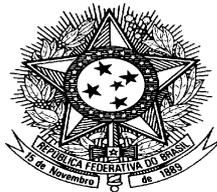
.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

(SE FOR O CASO DE ME / EPP)

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. , DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 001/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

.....

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS. 2) Esta declaração será entregue à CPL, após a abertura da Sessão Pública, devendo estar inserida no envelope de Habilitação.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS 001/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital Tomada de Preços 001/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 001/2011 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 001/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 001/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 001/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços 001/2011, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços 001/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Departamento de Polícia Federal – Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, E _____ PARA A REFORMA GERAL DE EDIFICAÇÃO, A FIM DE ABRIGAR A UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA (UTEC) DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT.

A União, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 1.205 - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, com o CNPJ nº 00.394.494-0028/56, neste ato designada **CONTRATANTE** e representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais, ínsitas no art. 38 da Portaria nº 3.961/MJ, de 24.11.2009, e considerando o que determina a Portaria nº ____/20__ - DG/DPF, ____/____/20__, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à (endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (órgão expedidor) e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para reforma geral de edificação para abrigar a Unidade Técnico-Científica (UTEC) da Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis/MT, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na Tomada de Preços nº 001/2011 – SR/DPF/MT, normas aplicáveis e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo 08320._____, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às

normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a reforma geral de edificação, a fim de abrigar a Unidade Técnico-Científica (UTEC) da Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis/MT, mediante execução indireta em regime por empreitada por preço unitário, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS n.º/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local em que será efetuada a reforma situa-se na Rua Sete de Setembro, 558, bairro Vila Birigui – Rondonópolis/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta de preços vencedora da TOMADA DE PREÇOS n.º .001/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 4490.51 – Obras e Instalações**, PTRES 021471, FONTE 0174020227, PI 386F-11.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Departamento de Polícia Federal, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

1.1. O prazo para início da reforma será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SR/DPF/MT.

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

4. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

4.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

4.2. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

5. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo de dez dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da reforma, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a)caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)seguro-garantia;
- c)fiança bancária.

2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida, atualizada monetariamente pela CEF, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
4. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;
5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, depois de certificado pela SR/DPF/MT, do Contrato, que a execução contratual foi total e satisfatoriamente realizada;
6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:
 - 6.1. prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
 - 6.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
 - 6.3. toda e qualquer multa contratual;
 - 6.4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados como o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
 - 6.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.
7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda ou qualquer outro motivo que a leve a não mais representar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a correspondente recomposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada para tal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:
 - 1.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 1.2 manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

- 1.3 corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- 1.4 responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 1.5 participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- 1.6 providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 1.7 responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- 1.8 enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.9 planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2011;
- 1.10 reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da DPF/ROO/MT;
- 1.11 responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 1.12 apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.13 fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 1.14 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.15 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-

- se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.16 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.17 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.18 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 1.19 responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 2.1.a utilização do nome do DPF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Departamento;
 - 2.2.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - 2.3.a subcontratação total do objeto deste contrato;
 - 2.3.1 a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se PREVIAMENTE AUTORIZADA POR ESCRITO pela Administração do Departamento de Polícia Federal. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.
 - 2.3.2 É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.
 - 2.3.3 Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.
3. Caberá à SR/DPF/MT, como CONTRATANTE:
- 3.1. expedir a Ordem de Serviço;
 - 3.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SR/DPF/MT quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
 - 3.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
 - 3.4. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

- 3.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
 - 3.6. notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 3.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 - 3.8. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 3.9. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
 - 3.10. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Comissão composta de servidores do CONTRATANTE, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Projeto Básico Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º/2011.
3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.
4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe à Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
 - 2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

- 2.2. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do DPF;
- 2.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;
- 2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO, na forma do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2011, constante do processo nº, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

1.1. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após finalizado cada período de 30 dias contados da data de início da obra, entregar a Contratante e registrar no diário de obras o envio de planilha com proposta da medição acompanhada OBRIGATORIAMENTE das memórias de cálculo, croquis e relatórios fotográficos dos serviços executados naquele período, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato.

1.2. Em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da proposta da medição o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará a execução dos serviços e conferirá as memórias e outros documentos acompanhantes da proposta, aceitando ou corrigindo a medição.

1.3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

2. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, relacionados no item 5 desta cláusula, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

3. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

4.1. somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.1. atestação de conformidade do serviço executado;

- 5.2. apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 5.3. apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.4. apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Distrital e Municipal;
 - 5.5. apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5.6. garantia contratual vigente;
 - 5.7. os documentos referidos nos itens 5.2 a 5.5 podem ser supridos pelo SICAF.
6. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se ao seguinte:
- 6.1. mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Departamento de Polícia Federal, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base os memoriais, os projetos, memórias de cálculo, croquis e relatório fotográfico;
 - 6.2. O pagamento da primeira fatura/Nota Fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das exigências aplicáveis deste Edital, além da apresentação dos seguintes documentos:
 - 6.2.1. Registro da obra no CREA/MT;
 - 6.2.2. Matrícula da obra no INSS;
 - 6.2.3. Relação dos Empregados – RE.
7. O Departamento de Polícia Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
9. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira; e VP = Valor da prestação em atraso.

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6}{100 \times 365}$$

$$I = 0,00016438$$

- 9.2. O presente critério aplica-se aos casos de compensações por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- 9.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o processo deverá ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para apuração de responsabilidades, se for o caso, identificando os envolvidos e imputando o ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
 - 2.1. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa;
 - 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - 2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
 - 2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

- 2.3. nos casos previstos nos itens 4 e 5.8 desta cláusula.
3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
 - b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 3.1.1. o CONTRATADO executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 10% (dez por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 3.1.2. o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 3.1.3. o CONTRATADO executar, até o final do 3º (terceiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 3.1.4. o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
 - 3.1.4. houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto.
- 3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- 4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da DPF/ROO/MT para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela	02

	FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
24	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não

subsequentes;

- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

5.9. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

6. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.

6.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o DPF, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1 desta cláusula.

9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

9.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DPF, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do DPF;

9.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DPF após a assinatura do contrato;

9.6. apresentar à Comissão Especial de Licitação e/ou à Comissão de Fiscalização qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

9.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.2 desta cláusula.

10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Departamento de Polícia Federal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Cuiabá - MT, em [data].

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]
CONTRATANTE

Representante
Procurador/cargo
CONTRATADO